



# Protector Cargas

Um produto ARGOS SEGUROS



Proteção máxima para suas mercadorias.

# ÍNDICE

Características gerais do seguro	01
Resumo das coberturas	02
Mercadorias excluídas de contratação on-line	07
Coberturas básicas	08
Coberturas adicionais	10
Cláusulas específicas	13
Vantagens para o segurado	16
Demais informações	17
Nossa experiência	18
Sobre o Protector	18
Sobre a Argo Seguros	18

# Características Gerais do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir a reposição, ao segurado ou ao beneficiário, de danos externos ocorridos e devidamente comprovados aos bens e mercadorias enquanto estiverem em trânsito, respeitando-se a responsabilidade pela carga, conforme definido no Incoterm da negociação ou Invoice. Destina-se a empresas que importam e exportam mercadorias novas ou usadas com valores de até US\$ 500.000,00 por embarque.

SEGURADO	●	Pessoa Jurídica proprietária / responsável pela mercadoria.
ESTIPULANTE	●	Pessoa Jurídica não proprietária da carga e que, por força de disposições contratuais, é responsável pela contratação do seguro.
LIMITE	●	Embarques de até US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), contemplando todas as verbas disponíveis para contratação: frete, despesas, impostos e lucros esperados.
VIGÊNCIA	●	Exclusiva para o embarque, desde que a viagem não tenha iniciado.
FRANQUIA	●	Isento para Exportação e 1% para Importação.
AMBITO DE COBERTURA	●	Porta a Porta (door to door), porto/aeroporto a porto/aeroporto ou outra definição, conforme responsabilidades negociadas através do Incoterm*, com âmbito mundial, exceto países com Embargo Político-Econômico dos Estados Unidos e ONU.
PAGAMENTO DO PRÊMIO	●	Vencimento em até 5 dias, através de boleto bancário em reais, com conversão automática no caso de contratação em dólar.
RAMO SUSEP	●	0622
PROCESSO SUSEP	●	15414.000146/2012-11



# Resumo das coberturas

Coberturas Básicas	Contratação Automática	Contratação Opcional
Nº 3 – Cobertura Básica Ampla A	Para mercadorias novas não transportadas a granel, exceto Lâmpadas & Componentes e Pisos Cerâmicos & Semelhantes	—
Nº 2 – Cobertura Básica Restrita B	Para mercadorias usadas, Lâmpadas & Componentes e Pisos Cerâmicos & Semelhantes	—
Nº 12 – Cobertura Básica Ampla para Embarques a Granel (Aquaviários e Terrestres)	Quando a embalagem for granel líquido ou granel sólido	—
Nº 13 – Cobertura Básica Restrita para Transporte de Óleo (Petróleo) a Granel (Embarques Aquaviários e Terrestres)	Para mercadorias combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel.	—
Nº 19 – Cobertura Básica para Seguros de Operações Isoladas	Não	Exclusivamente para mercadorias: - Aparelhos de qualquer tipo para uso industrial, hospitalar e comércio, inclusive partes, peças e acessórios (exceto computadores, notebooks e similares); - Máquinas, equipamentos, similares e suas partes e peças; - Veículos de qualquer tipo (excluído rodando por meio próprio), guindastes, empilhadeiras, suas partes e peças; - Equipamentos agrícolas; - Outras opções de mercadorias.



# Resumo das coberturas

Coberturas Adicionais	Contratação Automática	Contratação Opcional
Nº 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro	Não	Para cobrir também os custos de frete e/ou seguro, devidamente declarados.
Nº 201 – Cobertura Adicional de Despesas	Não	Para cobrir também os custos de despesas com a operação logística, devidamente declarados. Até 10% não há necessidade de comprovação.
Nº 202 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Importadas)	Não	Para cobrir também os custos dos impostos de importação, devidamente declarados.
Nº 203 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Exportadas)	Não	Para cobrir também os custos dos impostos de exportação, devidamente declarados.
Nº 204 – Cobertura Adicional de Lucros Esperados	Não	Para cobrir também lucros esperados, devidamente declarados. Até 10% não há necessidade de comprovação.
Nº 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas	Sim	—
Nº 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado	Quando o modal for aéreo.	—
Nº 208 – Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais	Quando o modal for marítimo.	—
Nº 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota	Sim	—

# Resumo das coberturas

Coberturas Adicionais	Contratação Automática	Contratação Opcional
Nº 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves	Sim	—
Nº 211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos	Sim	—
Nº 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado	Quando selecionado veículo próprio no percurso em território nacional.	—
Nº 225 – Cobertura Adicional de Roubo e Furto a ser contratada com qualquer Cobertura Básica Restrita	Não	Para cobrir riscos de roubo de mercadorias usadas, Lâmpadas & Componentes, Pisos Cerâmicos & Semelhantes, além de combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel.

# Resumo das coberturas

Coberturas Específicas	Contratação Automática	Contratação Opcional
Nº 302 – Cláusula Específica para Embarques Aéreos sem Valor Declarado	Quando o modal for aéreo.	—
Nº 304 – Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios	Quando o modal for marítimo	—
Nº 310 – Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais (Exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais)	1% do valor total embarcado para importações. Isento para exportações	—
Nº 312 – Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	Exclusivamente para mercadorias: - Aparelhos de qualquer tipo para uso industrial, hospitalar e comércio, inclusive partes, peças e acessórios (exceto computadores, notebooks e similares); - Máquinas, equipamentos, similares e suas partes e peças; - Veículos de qualquer tipo (excluído rodando por meio próprio), guindastes, empilhadeiras, suas partes e peças; - Equipamentos agrícolas; - Outras opções de mercadorias.	Para cobrir riscos de roubo de mercadorias usadas, Lâmpadas & Componentes, Pisos Cerâmicos & Semelhantes, além de combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel.
Nº 313 – Cláusula Específica para Quebra (falta) em Mercadorias a Granel	Quando a embalagem for granel líquido ou granel sólido e para as mercadorias combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel.	—

# Resumo das coberturas

Coberturas Específicas	Contratação Automática	Contratação Opcional
Nº 315 – Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes	Não	Quando a apólice for contratada em favor de terceiros.
Nº 316 – Cláusula Específica de Beneficiário	Não	Opcional, caso o beneficiário seja diferente do segurado.
Nº 320 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco	Quando houver cobertura para o percurso rodoviário em território nacional.	—
Nº 329 - Cláusula Específica de	Quando o modal for marítimo.	—

# Mercadorias excluídas de contratação on-line

Caso a mercadoria segurada seja uma das listadas abaixo, a aceitação deverá ser submetida para a seguradora através do e-mail: [contato.transportes@argoseguros.com.br](mailto:contato.transportes@argoseguros.com.br)



## Grupo de Mercadorias

- Açúcar de qualquer tipo
- Algodão de qualquer tipo
- Animais vivos
- Aparelhos de qualquer tipo para uso doméstico
- Aparelhos de telefone celular (smartphones, tablets e similares, assim como suas partes, peças e acessórios)
- Armas, armamentos, munições e explosivos
- Artigos fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas
- Barcos de recreio e de competição
- Bebidas em geral
- Café de qualquer tipo
- Cargas radioativas e cargas nucleares de qualquer tipo
- Carne de qualquer tipo
- Cereais de qualquer tipo
- Cigarros e semelhantes de qualquer tipo
- Computadores, notebooks, tablets, partes, peças, acessórios, periféricos e impressoras
- Couro de qualquer tipo
- Joias, relógios, dinheiro, papel moeda, cristais e similares
- Medicamentos de qualquer tipo
- Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório)
- Objetos de arte
- Pneus e câmaras de ar
- Produtos alimentícios perecíveis
- Veículos rodando por meio próprio (qualquer tipo)
- Videogames, jogos e acessórios
- Vidros de qualquer tipo



# Coberturas Básicas

## **Nº 3 - Cobertura Básica Ampla (A) – Equivalente à ICC-A – All Risks (Londres)**

Cobertura concedida para mercadorias novas não transportadas a granel, exceto lâmpadas, reatores, luminárias, periféricos, pisos cerâmicos, porcelanas, granitos.

Exclusivamente para as mercadorias: equipamentos agrícolas, fertilizantes, cobre, chumbo, estanho e níquel (qualquer tipo), com limite máximo de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) por embarque, considerando todas as verbas seguráveis.

O presente seguro tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos de todos os riscos de perda ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias cobertos durante a viagem, até o limite máximo declarado, em consequência de quaisquer causas externas (como incêndio, tombamento, avarias, roubo, entre outras), excluindo as causas previstas na cláusula de prejuízos não indenizáveis.

## **Nº 2 - Cobertura Básica Restrita (B) – Equivalente à ICC-B – (Londres)**

Cobertura concedida para mercadorias usadas e lâmpadas, inclusive reatores, luminárias, periféricos, pisos cerâmicos, porcelanas e granitos.

O presente seguro tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos de todos os riscos de perda ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias cobertos durante a viagem, até o limite máximo declarado, decorrentes dos riscos citados abaixo:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou

- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas durante a viagem terrestre;
- l) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos durante a viagem terrestre;
- m) terremoto ou erupção vulcânica;
- n) entrada de água do mar, lago ou rio na embarcação ou no navio, veículo, contêiner, furgão, lift van ou local de armazenagem.

## **Nº 12 – Cobertura Básica Ampla para Embarques a Granel**

Cobertura concedida para mercadorias transportadas a granel líquido ou a granel sólido.

O presente seguro tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos de todos os riscos de perda ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias cobertos durante a viagem, até o limite máximo declarado, em consequência de quaisquer causas externas (como incêndio, tombamento, avarias e roubo, entre outras), excluindo as causas previstas na cláusula de prejuízos não indenizáveis.

## **Nº 13 – Cobertura Básica Restrita para Transporte de Óleo (Petróleo) a Granel (Embarques Aquaviários e Terrestres)**

Cobertura concedida para as mercadorias: combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel.



# Coberturas Básicas

O presente seguro tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos de todos os riscos de perda ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias cobertos durante a viagem, até o limite máximo declarado, decorrentes dos riscos citados abaixo:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

## **Nº 19 – Cobertura Básica para Seguros de Operações Isoladas**

Cobertura concedida exclusivamente para as mercadorias: Aparelhos de qualquer tipo para uso industrial, hospitalar e comércio, inclusive partes, peças e acessórios (exceto computadores, notebooks e similares); Máquinas, equipamentos, similares e suas partes e peças; Veículos de qualquer tipo (excluído rodando por meio próprio); Guindastes, empilhadeiras, suas partes e peças; Equipamentos agrícolas; Outras opções de mercadorias.

A presente cobertura tem o objetivo de garantir ao segurado a indenização dos prejuízos decorrentes de perdas e danos acidentais sofridos pelos bens ou mercadorias cobertos, até o limite máximo declarado, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.



# Coberturas Adicionais

## **Nº 200 – Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, desde que a seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade em relação aos danos sofridos pelos bens ou mercadorias transportados.

Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro, desde que devidamente declarados em campo específico na contratação.

## **Nº 201 – Cobertura Adicional de Despesas**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado, desde que o percentual seja discriminado na contratação, as despesas diretas e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em sinistros em que a seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade em relação aos danos sofridos pelos bens ou mercadorias transportados.

Caso o percentual contratado seja superior a 10% para esta cobertura, não haverá necessidade de comprovação dos gastos para a indenização. Em contratações acima de 10%, caberá ao Segurado apresentar os documentos que compõem o valor contratado.

## **Nº 202 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Importadas)**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora

A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos seguintes tributos:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS.

Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como abrangidos pela cobertura do seguro os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos” da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.

Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

## **Nº 203 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Exportadas)**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora



# Coberturas Adicionais

A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos seguintes tributos:

- a) solicitados pelo importador;
- b) comprovados de acordo com legislação específica;
- c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

## **Nº 204 – Cobertura Adicional de Lucros Esperados**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado, desde que o percentual seja discriminado na contratação, a perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em sinistros em que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade em relação aos danos sofridos pelos bens ou mercadorias transportados.

Se o valor segurado a título de lucros esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

## **Nº 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas**

Quando contratada, esta cobertura se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que seja atendido o seguinte requisito:

- a) ter sido emitido o conhecimento de embarque sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

## **Nº 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado**

Quando contratada esta cobertura, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

## **Nº 208 – Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais**

Quando contratada, esta cobertura se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas;
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida;
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta –TAB;
- d) não tenham autopropulsão;
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço;
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

## **Nº 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota**

Quando contratada, esta cobertura se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados à Seguradora tão logo o Segurado tenha conhecimento deles.



# Coberturas Adicionais

## **Nº 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- b) greve, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

Esta cobertura cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão de obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura;
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes delas, assim como qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

## **Nº 211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes delas, assim como qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

## **Nº 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado**

Quando contratada, esta cobertura se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.



# Coberturas Adicionais

## **Nº 225 – Cobertura Adicional de Roubo e Furto – a Ser Contratada com Qualquer Cobertura Básica Restrita**

Quando contratada esta cobertura, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) roubo;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial;
- c) extravio de volumes inteiros;
- d) furto qualificado.

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a) roubo - a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) furto simples - a subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência a pessoa, deixando vestígios.

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de: furto simples.

# Clausulas Específicas

## **Nº 302 – Cláusula Específica para Embarques Aéreos sem Valor Declarado**

Cláusula automática quando o modal for aéreo. A cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.

## **Nº 304 – Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios**

Cláusula automática quando o modal for marítimo, salvo estipulação expressa contida na apólice. A cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.

## **Nº 310 – Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais (Exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais)**

Cláusula automática para seguros de Importação, aplicada aos sinistros cobertos por este seguro relativos a perdas parciais.

Ressalvado o disposto abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível que será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque.

Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc.;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.



# Clausulas Específicas

## **Nº 312 – Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos**

Cláusula automática concedida exclusivamente para mercadorias: Aparelhos de qualquer tipo para uso industrial, hospitalar e comércio, inclusive partes, peças e acessórios (exceto computadores, notebooks e similares); Máquinas, equipamentos, similares e suas partes e peças; Veículos de qualquer tipo (excluído rodando por meio próprio); Guindastes, empilhadeiras, suas partes e peças; Equipamentos agrícolas; Outras opções de mercadorias.

Em caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico;
- c) desarranjo elétrico.

## **Nº 313 – Cláusula Específica para Quebra (Falta) em Mercadorias a Granel**

Cláusula automática para mercadorias transportadas a granel líquido ou a granel sólido e para as mercadorias: combustíveis, óleos, lubrificantes e derivados transportados a granel

Fica entendido e acordado que:

a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;

b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.

c) é obrigação do Segurado exigir do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver;

d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

## **Cláusula Nº 315 – Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes**

Cláusula automática caso o seguro seja efetuado por um Estipulante, em favor de terceiros Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

## **Cláusula Nº 316 – Cláusula Específica de Beneficiário**

Deverá ser selecionada quando a indenização, em caso de sinistro, será efetuada para um beneficiário que deverá estar indicado na apólice.



# Clausulas Específicas

## **Cláusula Nº 320 - Cláusula Especifica de Gerenciamento de Risco**

Cláusula automática quando houver percurso rodoviário no território nacional. A indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/ apólice dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas:

Consulta e liberação do motorista e veículo. As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado a seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas e concordância através de contrato/ acordo assinado pelas partes.

## **Cláusula Nº 329 - Cláusula Especifica de Exclusão de Navios Não Classificados**

Cláusula automática quando o modal for marítimo. Em hipótese alguma, este seguro cobrirá perdas, danos ou despesas ao bem segurado, quando transportado por um navio que não seja certificado pelo Código ISM ou cujos proprietários ou operadores não detenham documento de atestação, de conformidade com o Código ISM, quando, no momento do carregamento do objeto segurado a bordo do navio, o Segurado tivesse conhecimento desse fato, ou, no curso ordinário, devesse ter tido conhecimento:

- a) que o navio não estava certificado de acordo com o Código ISM;
- b) que os proprietários ou operadores não detivessem um documento de atestação de conformidade com o referido Código.



# Vantagens para o segurado

- Fácil contratação em até 5 minutos.
- Sistema intuitivo, com seleção automática de coberturas conforme característica de cada embarque.
- Podem ser contratadas as diversas opções de valores até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).<sup>1</sup>
- O envio da apólice, certificado e boleto é imediato e sem burocracia.
- Vencimento do boleto em até 10 dias após a contratação.
- Conversão automática do prêmio em dólar para boleto em reais com a cotação câmbio do dia.
- Após a simulação do seguro, a cotação fica gravada para futura contratação.
- É possível realizar uma simulação referencial, sem possuir todos os dados necessários, pois antes da contratação qualquer dado poderá ser editado.
- O prêmio poderá ser agravado ou reduzido, conforme a complexidade logística de cada embarque.
- 03 opções de Prêmio Mínimo em dólares (US\$ 75,00, US\$ 100,00 ou US\$ 150,00) e 03 opções de Prêmio Mínimo em reais (R\$ 300,00, R\$ 400,00 ou R\$ 600,00).
- Cobertura do percurso integral ou Porto/ Aeroporto a Porto/Aeroporto, ou ainda local determinado conforme Incoterms<sup>2</sup> negociado no contrato.
- Os Incoterms são habilitados de acordo com o tipo de operação (Importação ou Exportação):

Incoterms	Exportação	Importação
EXW	Não Permitido	Permitido
FCA	Não Permitido	Permitido
FAZ	Não Permitido	Permitido
FOB	Não Permitido	Permitido
CPT	Não Permitido	Permitido
CFR	Não Permitido	Permitido
CIP	Permitido	Não Permitido
CIF	Permitido	Não Permitido
DAT	Permitido	Permitido
DAP	Permitido	Permitido
DDP	Permitido	Não Permitido

- Assistência documental em caso de indícios de avarias através do e-mail: [Internacional@argoseguros.com.br](mailto:Internacional@argoseguros.com.br)
- Somos a única seguradora que aceita comprovação eletrônica em substituição de entrega dos documentos abaixo relacionados por documentos semelhantes eletrônicos:
  - a) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.
  - b) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.

## Documentos substitutos:

- a) Mensagens eletrônicas relativas aos protestos, com identificação do documento de transporte (BL/AWB/Conhecimento) e compra/venda (NF/Invoice) e identificação do meio de transporte (nome do navio/número do voo, placa do veículo, etc), enviadas aos protestados em tempo e forma adequados, e que todas as cartas sejam enviadas com a utilização do sistema de certificação digital;<sup>3</sup>
- b) Documentos que foram anexados às mensagens eletrônicas, mencionadas no item "a)";
- c) Relatórios emitidos pela empresa tecnológica reconhecida para certificação digital, relativos ao envio, recebimento e leitura da mensagem eletrônica certificada.

1. Exceto mercadorias com limites exclusivos.

2. Incoterms: Regras de âmbito internacional e de caráter facultativo que definem responsabilidades (comprador e vendedor) quanto ao pagamento de frete, seguro e despesas portuárias, etc. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br>)

3. Mensagens eletrônicas, enviadas sem as referências documentais especificadas no item "a)" acima, não poderão ser aceitas como prova de envio e entrega da Carta-Protesto\*.

\*. Mensagens eletrônicas, enviadas sem as referências documentais especificadas no item "a)" acima, não poderão ser aceitas como prova de envio e entrega da Carta-Protesto.

# Demais Informações



- A cotação poderá ser enviada por e-mail diretamente pelo portal.
- Contratação imediata, com disponibilização da apólice, boleto e certificado após a efetivação do seguro.
- A apólice, certificado e boleto ficam disponíveis em "Ativações" na Central do Corretor.  
Obs.: Orientamos que todos os campos sejam preenchidos com atenção para que todas as informações desejadas constem corretamente.
- Relatório de todas as contratações e consultas realizadas pelo Login.
- Dúvidas poderão ser esclarecidas através do chat ou da Central Protector.

Indenização mais rápida: compromisso de pagamento do sinistro em até 15 dias após a entrega da documentação completa



## Nossa experiência

- Milhares de segurados em todos os Estados do Brasil.
- Centenas de casos em regulação o que nos torna uma seguradora conhecedora do assunto.
- Equipe de atendimento técnico e de sinistros dedicada ao Protector.
- Estamos entre as maiores seguradoras de transporte no mercado, segundo dados SUSEP.

## Sobre o Protector

O Protector é uma plataforma digital de distribuição de seguros pertencente à Argo Seguros Brasil S.A, que visa oferecer soluções que propiciam tranquilidade na condução do seu trabalho. Sempre que precisar, você poderá contar com uma estrutura de atendimento formada por profissionais especializados e exclusivamente dedicados a atender as suas demandas e necessidades. Além disso, o Protector possui um sistema de contratação desburocratizada, on-line e com pagamento facilitado.

## Sobre a Argo Seguros

A Argo Seguros é uma subsidiária do Argo Group International. Sediada em São Paulo, desde 2012 oferece ampla gama de seguros especiais, bens patrimoniais e responsabilidade incluindo seguro de RC profissional, transportes, riscos de engenharia, patrimoniais e seguro garantia. Com classificação "A" (excelente) pela A.M Best e "A-" (forte) pela Standard and Poors (S&P), oferecemos produtos e serviços de alta qualidade, customizados para atender as necessidades de cobertura e atendimento dos sinistros para nossos segurados. A Argo Seguros é reconhecida no mercado por ser uma seguradora especializada nos ramos que atua, se destacando pela qualidade nos produtos e serviços que oferece e pela regulação de sinistros ágil.



**Protector** Cargas  
Um produto ARGOS SEGUROS

-  [www.argo-protector.com.br](http://www.argo-protector.com.br)
-  [www.facebook.com/ArgoProtector](http://www.facebook.com/ArgoProtector)
-  [www.twitter.com/ArgoProtector](http://www.twitter.com/ArgoProtector)
-  [www.linkedin.com/company/argo-protector](http://www.linkedin.com/company/argo-protector)

## Central de Atendimento

Em dias úteis, das 9h às 18h



### Chat Online

Disponível em todos os sites Protector



### E-mail

[atendimento@argo-protector.com.br](mailto:atendimento@argo-protector.com.br)

Ou através dos telefones 4000-1246 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-942-2746 (Demais localidades)

### Argo Seguros Brasil S.A

Av. Das Nações Unidas, 12.399  
Conjuntos 140 e 141 • cep 04578-000  
Brooklin Paulista - São Paulo - Brasil

Processo Susep Nº 15414.005432/2012-64. O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

